

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo nº 061719/2025-11

Secretaria de Saúde

Unidade Requisitante: Seção Administrativa de Gestão e Logística do Complexo da Zona Noroeste - SEAGLO

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a eventual aquisição de material de consumo, para atender as necessidades da Seção Hospital e Maternidade da Zona Noroeste, da Coordenadoria de Atenção Hospitalar.

Atestamos que neste ETP a instrução processual está de acordo com o §1º, do inciso I, do art. 18 da Lei 14133/2021.

Atestamos que a instrução deste processo de aquisição está de acordo com o disposto no art. 82, da Lei 14.133/2021, e que os documentos exigidos para a instrução do processo licitatório atendem os requisitos mínimos legais, inclusive sobre a estimativa de despesa, pesquisa de mercado.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A aquisição do material pretendido se faz necessário para atender as necessidades da Seção Hospital e Maternidade da Zona Noroeste, tendo em vista dar continuidade na prestação de serviço de atendimento e internação em UTI- Neonatal de pacientes prematuros, visto que é de extrema importância a troca dos filtros das incubadoras, pois visa garantir o **desempenho ideal do equipamento** e, o mais importante, **a segurança e a saúde dos recém-nascidos** mais vulneráveis, assegurando que o ar que eles respiram seja o mais limpo e seguro possível.

Ressaltamos que os filtros de ar são uma das barreiras mais importantes contra o principal risco na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal contra **infecções hospitalares (IRAS)**.

Ademais, a não disponibilidade dos filtros de ar para substituição dos filtros já saturados e vencidos em incubadoras neonatais é um fator de risco sério que pode ter **consequências diretas e potencialmente fatais** para o paciente prematuro ou recém-nascido de risco, pois compromete o ambiente de suporte vital, como risco de infecção e risco de instabilidade fisiológica.

Atendendo ao disposto na Lei, atestamos que a natureza do objeto desta contratação se caracteriza como **BEM COMUM**, por possuir padrões de desempenho e características usualmente adotadas no mercado, **de acordo com o Inciso XIII, art. 6º da Lei 14133/2021**.

Consideramos também que a contratação pretendida é essencial e deverá ser realizada por meio de **dispensa de licitação**, através da Lei nº 14.133/2021, Artigo nº 75, Inciso II, com **critério de julgamento pelo menor preço**.

Outrossim, **atestamos** que este instrumento de Estudo Técnico Preliminar atende ao disposto no §1º do art. 18 da Lei 14133/2021.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) deste órgão para o exercício de 2025, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 28/12/2024 (Suprimentos Hospitalar), conforme Link: <https://pncp.gov.br/app/pca/58200015000183/2025>.

Id do item no PCA	Categoria do Item	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Valor Total Estimado (R\$)
400	Material	6530	MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES	R\$ 2.169.435,23

Esta previsão atende o disposto no Artigo 18, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece que a elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar o plano de contratações anual.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para aquisição do objeto desta licitação possa ser atingido, é necessário que as empresas selecionadas atendam aos seguintes requisitos mínimos a serem exigidos:

- A fornecedora deverá se responsabilizar pela substituição, troca ou reposição de materiais defeituosos, danificados ou não compatíveis com as especificações.
- Os materiais deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação não inferior a 24 (vinte quatro) meses.
- **Registro dos produtos no Ministério da Saúde - ANVISA.** Justificativa para exigência: A obrigatoriedade de registro de Medicamentos, Drogas, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, no Ministério da Saúde, está prevista art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- Quanto as demais qualificações, a empresa licitante para ser contratada **deverá obedecer ao dispositivo no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.**
- Quanto ao **Inciso I do art. 69 da nova lei de contratações, que trata da**

demais demonstrações contábeis, entendemos não ser necessário sua aplicação por tratar-se de dispensa de licitação de pequeno valor. Ademais as referidas exigências podem ser onerosas e burocráticas para empresas de pequeno porte ou microempresas que participam de licitações, para as quais a **Lei Complementar nº 123/2003** estabelece tratamento diferenciado e favorecido no acesso às licitações públicas, portanto entendemos que as deixar facilitará o acesso dessas empresas promovendo uma maior competitividade e inclusão de fornecedores nessas condições, sem comprometer a qualidade ou a segurança do processo.

- Quanto à **participação de licitantes em consórcio**, solicitamos que seja permitida a participação de consórcio no certame, nos termos do **artigo 15 da Lei nº 14.133/2021**, de forma a ampliar o universo de potenciais concorrentes do certame, buscando estimular a competitividade do procedimento licitatório e assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração.
- A CONTRATADA deverá fornecer os materiais a serem adquiridos conforme disposto no Termo de Referência.
- Apresentar **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta dispensa de licitação.

Requisitos Complementares ao Descritivo

Descritivo CATMAT	Descritivo c/ Adicionais Pretendido
Cód. 445860 - Acessório Mobiliário Hospitalar Tipo: Filtro De Ar Aplicação: Compatível C/ Incubadora	Item 1 - Aplicação: Compatível C/ Incubadora da Marca Fanem, Modelo: IT158; Apresentação: Caixa com 10 unidades. Item 2 - Aplicação: Compatível C/ Incubadora da Marca Fanem, Modelo: 1186/2286; Apresentação: Caixa com 04 unidades. Item 3 - Aplicação: Compatível C/ Incubadora da Marca Fanem, Modelo: C186TS; Apresentação: Caixa com 04 unidades.
Justificativa para a complementação do descritivo: <u>Especificação da Marca e Modelo das incubadoras</u> para a aquisição dos filtros é fundamental, pois cada marca e modelo de incubadora pode ter um sistema de ventilação diferente, o que implica em filtros específicos para garantir que o ar seja filtrado adequadamente sem comprometer o desempenho do equipamento, logo definir a marca e o modelo da incubadora na aquisição do filtro é crucial para garantir a compatibilidade, segurança e eficiência do equipamento. <u>Apresentação dos filtros em caixa</u> é vantajosa, pois garante a proteção e Integridade do produto, tais como: Segurança: A caixa protege os filtros contra danos físicos, como quebras, amassados ou deformações; Higiene e Condições de Armazenamento: Filtros para incubadoras precisam ser armazenados em condições específicas para evitar a contaminação. A caixa pode ajudar a manter o filtro limpo e livre de contaminantes durante o transporte e o armazenamento até o momento de sua utilização; Facilidade de Transporte, Armazenamento e Organização: Quando os filtros são armazenados em caixa, fica mais fácil organizá-los, armazená-los de forma compacta e gerenciar o estoque de forma eficiente. Isso é particularmente importante em ambientes hospitalares.	

- Atendendo a **Portaria 18/2025-SMS de 11/06/2025**, com base nas justificativas acima, solicitamos a aquisição dos materiais com as especificações adicionais do descritivo pretendido.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas para atender as necessidades da Seção Hospital e Maternidade da Zona Noroeste, para manter a regularidade na substituição de filtros de ar e manter o desempenho ideal das incubadoras neonatais a fim de dar continuidade na prestação de serviço de atendimento e internação em UTI- Neonatal de pacientes prematuros da rede de saúde municipal, conforme quantidades e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/UN.	UNID	QT
1	Cód. 445860 - Acessório Mobiliário Hospitalar Tipo: Filtro De Ar Aplicação: Compatível C/ Incubadora ADICIONAIS: Aplicação: Compatível C/ Incubadora da Marca Fanem, Modelo: IT158. Apresentação: Caixa com 10 unidades.	CX	02
2	Cód. 445860 - Acessório Mobiliário Hospitalar Tipo: Filtro De Ar Aplicação: Compatível C/ Incubadora ADICIONAIS: Aplicação: Compatível C/ Incubadora da Marca Fanem, Modelo: 1186/2286. Apresentação: Caixa com 04 unidades.	CX	10
3	Cód. 445860 - Acessório Mobiliário Hospitalar Tipo: Filtro De Ar Aplicação: Compatível C/ Incubadora ADICIONAIS: Aplicação: Compatível C/ Incubadora da Marca Fanem, Modelo: C186TS. Apresentação: Caixa com 04 unidades.	CX	04

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A escolha da modalidade por **Dispensa de Licitação pelo inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021**, justifica pela vantajosidade na aquisição dos bens, uma vez que o referido sistema possibilita a aquisição pretendida de acordo com a necessidade e preços compatíveis com os praticados no mercado, não gerando assim gastos financeiros elevados, e evitando custos excessivos.

Após análise, atendendo ao **§ 1º do art. 18 da Lei 14133/2021**, mediante a natureza da presente demanda, vislumbra-se uma única alternativa, sendo está a solução mais viável, ou seja, dado que o valor é inferior ao limite legal.

Sendo assim, implementando a melhor solução para atender a necessidade da Administração, com o intuito de identificar diferentes soluções existentes no mercado que possam atender às necessidades da Administração, e considerando se tratar de aquisição de bens de consumo, realizamos pesquisa de preços utilizando o parâmetro detalhado no item 6 descrito a seguir e consultamos pesquisas junto ao portal eletrônico Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>), sítio eletrônico de domínio amplo, devidamente atualizados no momento da pesquisa contendo a data e a hora de acesso, e não vislumbramos

outras alternativas diferentes da contratação pretendida que possam melhor atender às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, optou-se pela **aquisição com entrega única e imediata**, em detrimento da Ata de Registro de Preços (ARP).

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para determinar a estimativa de preços indicada na **Solicitação de Compras** e na **Grade Comparativa de Preços** utilizamos os parâmetros de pesquisa de preços previsto no **Art. 5º, incisos I e III, da Instrução Normativa nº 65/2021**, uma vez que a estimativa foi definida com base nos preços ofertados em licitações de outros órgãos públicos, e excepcionalmente para alguns itens a pesquisa de preços foi realizada em sítios eletrônicos de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e contendo a data e a hora de acesso, com a finalidade de combinação para composição de no mínimo 03 (três) cotações, para a aquisição dos materiais de consumo objeto da presente contratação.

Assim, atestamos que os preços contidos nas planilhas de composição de custos unitários da aquisição pretendida estão compatíveis com o mercado e atestamos também que a coleta de preços atende aos termos do **Art. 23, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e Art. 24, incisos I e II, do DECRETO nº 10.222 de 20/10/2023**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de material de consumo para atender as necessidades da Seção Hospital e Maternidade da Zona Noroeste, da Coordenadoria de Atenção Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde - SMS. Com isso, a SMS poderá realizar a aquisição dos materiais conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, permitindo assim manter a qualidade e segurança dos serviços de análise laboratorial prestados aos pacientes da rede de saúde municipal, conforme exposto no item 1 do presente ETP.

Salientamos que o disposto no Art. 78, do Decreto nº 10.222 de 20/10/2023 não é aplicável à presente contratação, uma vez que o objeto a ser licitado é de natureza comum, porém se refere ao fornecimento de materiais de consumo em entrega única, a serem utilizados exclusivamente pela Seção Hospital e Maternidade da Zona Noroeste – SHM-ZN/COHOSP/DEMAC/SMS

8 – JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Conforme disposto no **art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores. No entanto, no presente caso, **o parcelamento do objeto não se mostra adequado, nem vantajoso à Administração**. O critério de adjudicação do objeto deverá ser pelo **MENOR VALOR TOTAL DE CADA**

ITEM, permitindo assim a participação das empresas na licitação.

Destacamos que será aplicado na presente contratação o disposto no **Art. 48, incisos I e III, da Lei 123/2006**, contemplando **Cota Reserva para ME/EPP/COOP**.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos consistem na aquisição dos materiais de consumo visando manter o ambiente em condições controladas, melhorar a qualidade do ar, aumentar a eficiência do sistema de ventilação e prevenir falhas técnicas, impactando diretamente a segurança e o bem-estar dos recém-nascidos, como também assegurar conformidade com normas e protocolos de qualidade e segurança na realização dos serviços prestados pela Seção Hospital e Maternidade da Zona Noroeste, proporcionando:

- **Melhora na Qualidade do Ar:** A substituição de filtros tem como objetivo melhorar a filtragem do ar, garantindo que os bebês em incubadoras recebam um ambiente mais limpo e saudável. Isso pode ser especialmente importante em ambientes hospitalares, onde o controle de infecções e a qualidade do ar são cruciais, resultando na redução na quantidade de agentes patogênicos e partículas no ar, diminuindo o risco de infecções respiratórias ou complicações pulmonares nos recém-nascidos.
- **Aumento da Eficiência do Sistema de Ventilação:** Os filtros sujos ou obstruídos podem reduzir a eficiência do sistema de ventilação da incubadora, tornando-o menos eficaz em fornecer oxigênio ou controlar a temperatura. A troca de filtros visa restaurar essa eficiência, produzindo a melhoria na circulação de ar, controle mais preciso da temperatura e umidade, e melhor desempenho do sistema de ventilação.
- **Prevenção de Falhas Técnicas:** Filtros antigos ou entupidos podem causar falhas no sistema de ventilação ou no controle de parâmetros da incubadora. A substituição regular de filtros ajuda a prevenir essas falhas, impactando na redução de problemas técnicos e maior confiabilidade do equipamento, minimizando o risco de falhas durante o uso em um paciente crítico.
- **Redução do Risco de Infecções Hospitalares:** Incubadoras são usadas em unidades neonatais, onde os bebês podem ser mais vulneráveis a infecções. Manter os filtros limpos pode reduzir a carga bacteriana ou viral no ar, essa ação produz a diminuição na incidência de infecções hospitalares, melhorando o prognóstico e a segurança dos pacientes neonatais.

Em resumo, a aquisição de filtros de ar para incubadoras neonatais pode trazer diversos benefícios para a Secretaria Municipal de Saúde, otimizando a gestão de recursos, aprimorando o atendimento à saúde e contribuindo para a qualidade dos serviços prestados, principalmente na **qualidade do cuidado ao paciente neonato**, pois garante não apenas a saúde dos bebês, mas também a longevidade e eficiência dos equipamentos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não identificamos providências a serem adotadas previamente a celebração da contratação, sendo de suma importância a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais objeto

desta dispensa.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com os itens pretendidos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de materiais hospitalares pode ter impactos ambientais significativos e é importante considerarmos práticas sustentáveis para minimizar esses efeitos. Seguem abaixo algumas práticas a serem adotadas:

- **Gestão Adequada dos materiais hospitalares:** Uma gestão eficiente dos materiais hospitalares pode contribuir para a redução do desperdício e, consequentemente, diminuir o impacto ambiental. Isso envolve otimizar os estoques, evitar excessos e garantir que os materiais sejam utilizados de forma adequada e racional.
- **Reutilização e Reciclagem:** Sempre que possível, deverá ser considerado a reutilização de materiais. Isso pode incluir a esterilização e reutilização de dispositivos médicos, desde que seja seguro e apropriado. Além disso, promover a reciclagem de resíduos, como papel, plástico e vidro, para reduzir o impacto ambiental.
- **Educação da Equipe de Saúde:** Treinamento da equipe de saúde sobre a importância da gestão adequada dos materiais e os impactos ambientais. Isso pode incluir práticas como a correta segregação de resíduos e o uso consciente de materiais.

13 – DA ANÁLISE DE RISCO

Justificamos não haver a necessidade de previsão de Matriz de Risco para a futura contratação, por se tratar de BEM COMUM, cuja aquisição será realizada de forma ÚNICA e o pagamento do valor contratado somente será efetivado após a entrega dos materiais contratados, **sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, em caso de atraso, ou inexecução parcial ou total do objeto da contratação.**

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

À vista do exposto, após a avaliação do objeto, a análise dos requisitos da contratação e o levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a ser contratada é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

Outrossim, atendendo ao disposto no **Inciso XIII, do § 1º, do art. 18, da Lei 14.133/2021, atestamos** que os estudos preliminares evidenciaram ser viável a aquisição dos materiais de consumo visando atender as necessidades da Seção Hospital e Maternidade da Zona Noroeste, da Secretaria de Saúde, tendo em vista manter a qualidade e segurança dos serviços prestados aos pacientes da rede de saúde municipal.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico, operacional e orçamentário. Igualmente, **declaramos que este E.T.P. atende todas as etapas previstas na Instrução Normativa nº 58/2022.**

Data: 26/09/2025

Maria Aparecida Barros de Andrade Pereira
Reg. 21.547-5/CPF 087.161.798-62
Chefe da Seção SEAGLO-ZNO
COHOSP-ZNO/DEMAC-SMS



UNIDADE REQUISITANTE
Maria Aparecida B. de Andrade Pereira
Chefe de Seção – SEAGLO